### licitacao@xavantina.sc.gov.br

De:

J M Machado - Licitação <ret\_mottormil@outlook.com>

Enviado em:

quarta-feira, 1 de novembro de 2023 14:52

Para:

licitacao@xavantina.sc.gov.br

Assunto:

Impugnação ao Edital de Licitação

Anexos:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - P.M. XAVANTINA-SC.pdf; CONTRATO SOCIAL - 1ª

ALTERAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO NOVO.pdf; R.G. - JOSÉ MAURO

MACHADO.pdf

- Á
- PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA-SC.
- Pregão Presencial nº 039/2023.
- Processo Licitatório nº 060/2023.
- Departamento de Compras e Licitações.
- Fone: (49) 3454-3100.
- Boa tarde.
- Segue anexo "IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO" referente ao Edital do Pregão Presencial nº 039/2023.
- J. M. MACHADO RETÍFICA EIRELI ME.
- Rua Asa Branca, 545 Parque Waldemar Hauer C.E.P.: 86.030-470.
- · Londrina Paraná.
- Fone: (43) 3351-6548 / 99180-7530.
- C.N.P.J.: 12.947.184/0001-80.
- Inscrição Estadual: 907.34914-41.
- Att.: Roberto Rezende.
- e-mail: ret\_mottormil@outlook.com

Licitação Mottormil (43) 3351-6548



EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA – ESTADO DE SANTA CATARINA.

Pregão Presencial nº 039/2023. Processo Licitatório nº 060/2023.

J. M. MACHADO RETÍFICA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.947.184/0001-80, com sede na Rua Asa Branca, nº 545, Parque Waldemar Hauer B, no Município de Londrina/PR, neste ato representado por seu sócio proprietário Sr. JOSÉ MAURO MACHADO, vem respeitosamente, "data vênia", inconformada com determinadas exigências editalícias, interpor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, na conformidade das razões que em anexo seguem.

Assim, requer a V.Exa. que seja a presente impugnação recebida e encaminhada à autoridade para que aprecie e julgue procedente, após cumprimento das formalidades legais.

Termos em que, pede deferimento.

De Londrina/PR p/ Xavantina/SC, 01 de novembro de 2023.

JOSE MAURO MACHADO:24014559904 Dados: 2023.11.01 08:49:44 -03'00'

Assinado de forma digital por JOSE

J. M. MACHADO RETÍFICA EIRELI - ME. José Mauro Machado REPRESENTANTE LEGAL

- (n) Rua Asa Branca, 545 Parque Waldemar Hauer Londrina/Parana CEP 86030-470
- (43) 3351-6548
- retificajm@outlook.com



# RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

J. M. MACHADO RETÍFICA EIRELI - ME.

Pregão Presencial nº 039/2023.

Processo Licitatório nº 060/2023.

O Edital da licitação descrita anteriormente traz exigências ilegais e desnecessárias para os participantes do certame, salientando-se que o OBJETO licitado é: 2.1. — A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de peças/produtos e mão de obra mecânica para o conserto/retífica do motor do veículo Caminhão Iveco Tector 170E22, Placa MMM — 9203, Patrimônio 1947, lotado na Secretaria de Agricultura, de acordo com as especificações constantes no Anexo "C" deste Edital.

Data vênia, mas não procede a exigência de alguns itens do Edital, senão vejamos:

Exigência de distância máxima da empresa licitante à sede do Município.

O princípio procedimental formal não significa que a Administração deva ser formalista, a ponto de fazer exigências inúteis. Nesse passo, a Administração deve atender aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da legalidade, o que não se observa no caso em suma.

Vale lembrar, também, que há dispositivo Constitucional no sentido dos argumentos expostos, artigo 37, inciso XXI:

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ora, é de conhecimento corrente na área administrativa pública e no mundo jurídico, que o procedimento licitatório deve atentar-se a livre concorrência entre os participantes.

- Rua Asa Branca, 545 Parque Waldemar Hauer Londrina/Parana CEP 86030-470
- (43) 3351-6548
- @ retificajm@outlook.com



Porém no caso em apreço, que da forma como o Edital está previsto, fica impossível ao licitante ora impugnante participar do certame.

Ora, evidentemente que a exigência é uma afronta aos princípios que regem a administração pública. Enfim, é ilegal por ser frontalmente contrário ao disposto na Lei nº 8666/93 e até mesmo a Súmula 473 do STF.

Por sua vez, J.C. Mariense Escobar - *in* Licitação teoria e Prática, Ed. Livraria do advogado, pg. 26, apud Celso Antônio Bandeira de Mello, *in* Revista dos Tribunais, 1985, Licitação, *in verbis*:

"ou os interessados não saberão exatamente o que propor ou as propostas não serão formuladas com o mínimo de objetividade capaz de garantir tratamento isonômico aos concorrentes"

Como é de amplo conhecimento, a Lei que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios além, evidentemente das empresas públicas, é a Lei nº 8666/93 e suas alterações.

É evidente que pela leitura do Edital conclui-se que o motivo da licitação, é a escolha da melhor proposta. Porém, a leitura do item:

# 6 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

h) Comprovação de localização da empresa a uma distância máxima de 80 (Oitenta) km de rodovias da sede administrativa Município de Xavantina, e informação dos dados da empresa, como: RAZÃO SOCIAL; CNPJ; ENDEREÇO; TELEFONE; E-MAIL; e RESPONSÁVEL. Para comprovar a distância do município de Xavantina, a licitante deverá apresentar ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO e IMPRESSO DO GOOGLE MAPS (Rota comprovando a distância da Sede da empresa licitante até a Sede administrativa Municipal).

Não nos deixa certeza alguma, pois exige que empresa participante não tenha sua sede com distância superior a 80 (oitenta) km do Município, sendo como se trata de Retífica de Motor, os motores podem ser retirados e transportador pela empresa vencedora sem nenhum custo e após sua conclusão levados de volta e serem feito a sua instalação nos devidos veículos, deixando—os em pleno funcionamento e testados para efetiva entrega em acompanhamento de uma pessoa designada pela própria prefeitura do município.

<u>Inclusive</u>, faremos a prestação dos serviços de garantia, deslocamentos dos veículos, revisões do motor, todo o serviço de locomoção do veículo, pedágio, gasto com combustível, sem nenhum

- Rua Asa Branca, 545 Parque Waldemar Hauer Londrina/Parana CEP 86030-470
- **(**43) 3351-6548
- @ retificajm@outlook.com



custo adicional para a Prefeitura Municipal de Xavantina/SC, e dentro do rigoroso prazo de entrega estabelecido em Edital e seus Anexos, garantindo a plena satisfação e comprometimento com os serviços prestados, sem nenhum custo adicional para com a Prefeitura.

Inclusive o próprio Edital menciona o seguinte: 10.2.1. — A licitante vencedora deverá se responsabilizar pelo transporte do veículo até sua sede para a realização dos reparos e, posteriormente entregá-lo na Sede da Secretaria de Agricultura de Xavantina SC, para a realização de testes finais. 10.3.2. — Caso a distância entre a sede da CONTRATADA e o local onde estiver o bem ultrapassar o tempo determinado no item 10.3.1, impossibilitando a assistência técnica, a CONTRATADA deverá, excepcionalmente, subcontratar empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização estabelecido no item 4.8 viabilizando o atendimento dentro do tempo exigido. 10.3.2.1. — A impossibilidade da assistência técnica referente aos itens 10.3.1 e 10.3.2 deverá ser justificada e comprovada pela CONTRATADA. Além disso, deverá entregar a CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre a CONTRATADA e a empresa terceirizada, que deverá ter firma reconhecida em cartório, sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Ora vejamos. Obedecer e cumprir plenamente todas estas exigências de distâncias e prazos, é totalmente viável com uma distância muito superior a estas exigidas pelo respectivo Edital. Portanto, não justifica-se a Prefeitura Municipal de Xavantina/SC exigir tal distância máxima do município.

A Constituição Federal preceitua como princípio básico para a Administração Pública, no seu art. 37, caput, in verbis:

"A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: ..." (grifei).

A positivação dos direitos individuais constitui elemento fundamental para a sua obrigatoriedade e imperatividade. Essa consagração jurídico-positiva dos direitos do homem é uma garantia de que se reconhece, na Carta Magna, uma relação jurídica entre governo (sujeito ativo) e o Estado e suas autoridades (sujeitos passivos). Esses direitos são os instrumentos, procedimentos e instituições destinados a assegurar o respeito, a efetividade do gozo e a exigibilidade dos direitos individuais.

DA COMPETITIVIDADE E DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- (n) Rua Asa Branca, 545 Parque Waldemar Hauer Londrina/Parana CEP 86030-470
- **(**43) 3351-6548
- @ retificajm@outlook.com



Há uma grande celeuma quanto ao dever e a competência da Administração analisar e julgar denúncias, recursos ou representações administrativas envolvendo questões de defesa da concorrência em licitações. Isto se deve ao fato da disputa possibilitar o domínio do mercado, mediante vantagem em deter insumo essencial ao fornecimento de bens e/ou à prestação de serviços, que por diversas oportunidades e das mais distintas maneiras, um fornecedor se aproveita indevidamente de sua posição de domínio acarretando prejuízos aos demais concorrentes e ao mercado, em total desrespeito aos dispositivos legais.

Ocorre que a utilização de insumos alternativos tornam quase sempre a cotação mais onerosa, impossibilitando a efetiva, justa e equânime competição, se considerado o menor custo do insumo essencial pelo seu detentor, que obviamente terá preços melhores nas licitações.

A prática anticompetitiva se dá de forma reiterada em todos os segmentos, mas é de mais fácil comprovação nos casos em que ocorre no âmbito de procedimentos licitatórios, os quais, por sua natureza - pública, permitem o conhecimento dos preços praticados aos concorrentes, bem como não disponibilizam a competitividade, o que ocorreu no caso em suma, haja vista que a exigência mínima de distância da sede empresa é algo totalmente ilegal, ferindo o princípio da competitividade.

No caso em apreço a Administração, viola a competição criando comparações e resultados falsos com relação aos preços ofertados, transgredindo princípios básicos de isonomia, economicidade, objetividade, razoabilidade, dentre outros correlatos que regem as compras da Administração Pública.

Indaga-se, entretanto quanto à competência da Administração Pública em seus procedimentos licitatórios, quando eivados de vícios por conduta desleal à justa e saudável competição.

Vale ressalvar que, a condição de <u>propostas discriminatórias e ilegais</u> na licitação, fará com que o Licitante com proposta onerosa e frontalmente alijada da livre e justa competição, após proceder à comparação de preços e selecionado o competidor irregular no certame, suscite haver irregularidade na proposta se considerar os insumos essenciais e de domínio do licitante beneficiado pela prática ilegal, desleal e/ou anticompetitiva, cuja proposta deve ser desclassificada, sob pena de anular a licitação.

Ora isto ocorre porque, o pilar de toda Licitação é a COMPETIÇÃO AMPLA e JUSTA, ou seja, em CONDIÇÕES ISONÔMICAS, e, portanto tornando a legitimidade das propostas à essência para o resultado

- Rua Asa Branca, 545 Parque Waldemar Hauer Londrina/Parana CEP 86030-470
- **(**43) 3351-6548
- @ retificajm@outlook.com



do vencedor do Certame, razão pela qual os <u>Licitantes necessitam apresentar preços lícitos, regulares e em conformidade com os padrões e práticas usuais de mercado</u>. Observa-se que concorrentes desleais não observaram tal preceito, <u>na certeza de resultados imediatos, considerando a dificuldade na comprovação da prática desleal e a possível demora e omissão do Poder Público em julgar tal conduta.</u>

Diante dessa realidade e da recomendação constitucional de repressão ao abuso do poder econômico, foi promulgada a Lei 8.884, de 11.06.94 (alterada pela Lei 9.470, de 10.07.97), que <u>regula princípios relativos à livre concorrência</u>, tratando da prevenção e repressão ao abuso do poder econômico, indicando as modalidades mais expressivas de abuso a serem combatidas, independentemente de culpa dos agentes, dentre as quais destacamos: I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; II - dominar mercado relevante de bens e serviços; III - exercer de forma abusiva posição dominante (art. 20).

O art. 20 da Lei 8.889/94 deixa claro que a caracterização da infração à ordem econômica ocorre quando os atos praticados geram a possibilidade ou possam vir a acarretar os efeitos de domínio de mercado, eliminação ou <u>restrição de possíveis concorrentes</u>, mesmo que tais efeitos não sejam alcançados, bastando que haja o <u>risco à estrutura de livre mercado</u>.

Também seu art. 21 caracteriza infração da ordem econômica, dentre outras práticas:

"limitar ou impedir o acesso de novas empresas no mercado; criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços; combinar previamente preços ou ajustar vantagens na concorrência pública ou administrativa; discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio de fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços."

É importante ressaltar que, a prevenção às práticas discriminatórias, se fundamenta principalmente, na necessidade de manutenção das condições ideais de competição entre competidores no que concerne

- Rua Asa Branca, 545 Parque Waldemar Hauer Londrina/Parana CEP 86030-470
- **(**43) 3351-6548
- @ retificajm@outlook.com



aos insumos essenciais de domínio de um único competidor, sem a qual não se haverá benefícios decorrentes da saudável competição.

#### DO PEDIDO

Posto isto, pugna retificação do edital de licitação, no que concerne ao item aqui desprendido, para que o mesmo se enquadre as normas legais, abrindo-se ampla competitividade aos participantes, bem como menos oneração ao Município.

Caso não seja esse entendimento que seja declarado nulo o Edital no caso em tela para que seja aberto novo.

Nestes termos.

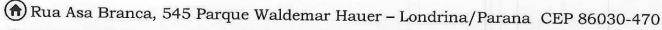
Pede e espera deferimento.

De Londrina/PR p/ Xavantina/SC, 01 de novembro de 2023.

JOSE MAURO

Assinado de forma digital por JOSE MAURO MACHADO:24014559904 MACHADO:24014559904 Dados: 2023.11.01 08:50:06 -03'00'

> J. M. MACHADO RETÍFICA EIRELI - ME. José Mauro Machado REPRESENTANTE LEGAL



<sup>(43) 3351-6548</sup> 

retificajm@outlook.com

JOSE MAURO MACHADO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, nascido em 13/09/1.952, natural de Apucarana - Pr, empresário, residente e domiciliado na cidade de Ibipora, Estado do Paraná, à Rua Martinho Diniz nº 103, Centro, CEP 86200-000, portador da Cédula de Identidade Civil R. G. nº 829.400-3 SSP/PR, C.P.F/MF nº 240.145.599-04, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), que gira sob o nome de J M MACHADO RETIFICA - EIRELI - ME, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob Nire 41600582705 em 06 de julho de 2.017, devidamente inscrita no CNPJ 12.947.184/0001-80, com registros anteriores em transformações conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n. 41206923281, por despacho em sessão de 18 de novembro de 2.010 e subsequentes alterações contratuais arquivadas na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20110032730 por despacho em sessão de 14 de janeiro de 2.011; nº 20133489043 por despacho em sessão de 21 de junho de 2.013 e nº 20144033992 por despacho em sessão de 29/07/2.014; com transformação em empresário arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41107648371 por despacho em sessão de 29/07/2.014 e subsequentes alterações arquivas sob nº 20166471186 por despacho em sessão de 17 de outubro de 2.016 e nº 20171679318 por despacho em sessão de 22 de março de 2.017, com transformação para eireli arquivada sob nº 41600582705 por despacho em sessão de 06 de julho de 2.017, localizada à Rua Asa Branca nº 545. Parque Waldemar Hauer, CEP 86030-470, Londrina, Paraná, pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, RESOLVE proceder as seguintes alterações no Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO: Consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

> J M MACHADO RETIFICA – EIRELI – ME NIRE: 41600582705 CNPJ - 12.947.184/0001-80

JOSE MAURO MACHADO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, nascido em 13/09/1.952, natural de Apucarana - Pr, empresário, residente e domiciliado na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, à Rua Martinho Diniz nº 103, Centro, CEP 86200-000, portador da Cédula de Identidade Civil R. G. nº 829.400-3 SSP/PR, C.P.F/MF nº 240.145.599-04, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), que gira sob o nome de J M MACHADO



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2017 08:52 SOB N° 20175539014. PROTOCOLO: 175539014 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11703690040. NIRE: 41600582705. J M MACHADO RETIFICA - EIRELI - ME

**CNAE** Fiscal

4530-7/03 Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

2950-6/00 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores.

4732-6/00 Comercio varejista de lubrificantes.

4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

4520-0/02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.

4530-7/04 Comercio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agencias, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

## CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social será representado pela importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) totalmente integralizado, em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo Titular JOSE MAURO MACHADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital social integralizado.

# CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO:

A empresa iniciou suas atividades em 11 de novembro de 2.010 e o prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

# CLÁUSULA SEXTA: DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO:

A empresa será administrada pelo seu titular, **JOSE MAURO MACHADO**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2017 08:52 SOB N° 20175539014. PROTOCOLO: 175539014 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11703690040. NIRE: 41600582705.

J M MACHADO RETIFICA - EIRELI - ME

Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 22/09/2017 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de verificação



### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RESULTADOS:

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade de Londrina, estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

## CLÁUSULA NONA: DO FALECIMENTO INTERDIÇÃO:

Falecendo ou interditando-se o titular, a empresa continuará com suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data das resoluções, verificando em balanço especialmente levantado, especifico para este fim. Os haveres serão pagos nos prazos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1°, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO NOME DE FANTASIA: A empresa adota o nome de fantasia de RETIFICA MOTTORMIL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: : A empresa declara sob as formas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2.006.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2017 08:52 SOB N° 20175539014. PROTOCOLO: 175539014 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11703690040. NIRE: 41600582705. J M MACHADO RETIFICA - EIRELI - ME



E por estar assim justo e acordado assina o presente instrumento lavrado em uma única via.

Londrina, 22 de agosto de 2.017

JOSE MAURO MACHADO



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2017 08:52 SOB N° 20175539014. PROTOCOLO: 175539014 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11703690040. NIRE: 41600582705. J M MACHADO RETIFICA - EIRELI - ME





CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2017 08:52 SOB N° 20175539014. PROTOCOLO: 175539014 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11703690040. NIRE: 41600582705.

J M MACHADO RETIFICA - EIRELI - ME

RETIFICA - EIRELI - ME, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob Nire 41600582705 em 06 de julho de 2.017, devidamente inscrita no CNPJ 12.947.184/0001-80, com registros anteriores em transformações conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n. 41206923281, por despacho em sessão de 18 de novembro de 2.010 e subsequentes alterações contratuais arquivadas na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20110032730 por despacho em sessão de 14 de janeiro de 2.011; nº 20133489043 por despacho em sessão de 21 de junho de 2.013 e nº 20144033992 por despacho em sessão de 29/07/2.014; com transformação em empresário arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41107648371 por despacho em sessão de 29/07/2.014 e subsequentes alterações arquivas sob nº 20166471186 por despacho em sessão de 17 de outubro de 2.016 e nº 20171679318 por despacho em sessão de 22 de março de 2.017, com transformação para eireli arquivada sob nº 41600582705 por despacho em sessão de 06 de julho de 2.017, localizada à Rua Asa Branca nº 545, Parque Waldemar Hauer, CEP 86030-470, Londrina, Paraná, pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, RESOLVE promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: A empresa gira sob o nome empresarial J M MACHADO RETIFICA - EIRELI -ME

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE SOCIAL:

A empresa tem sua sede à Rua Asa Branca nº 545, Parque Waldemar Hauer, CEP 86030-470, Londrina, Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL:

Constitui o objeto da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada o: Comercio Varejista de Auto Peças, Bombas e Bicos Injetores, Peças e Acessórios para Bombas e Bicos Injetores, Comércio de Motores Novos, Recondicionados e Remanufaturados, Retifica de Motores, Serviços de Bombas e Bicos Injetores, Serviços Elétricos e Mecânicos em Geral e Recuperação de Peças para Veículos Automotores e Comércio Varejista de Lubrificantes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2017 08:52 SOB N° 20175539014. PROTOCOLO: 175539014 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11703690040. NIRE: 41600582705. J M MACHADO RETIFICA - EIRELI - ME

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SEGRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA RG: 829,400-3





José mauro machadie

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 829,400-3

DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/11/2015

NOME JOSÉ MAURO MACHADO

FILIAÇÃO JOÃO ALVES MACHADO MARIA PEDRINI ALVES

NATURALIDADE APUCARANA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 13/09/1952

DOC ORIGEM: COMARCA=APUCARANA/PR, DA SEDE C CAS=12628, LIVRO=40B, FOLHA=285

CPF: 240 145 599-04

CURITIBAJPR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83